



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
REITORIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2 / 2025 - REITORIA (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23091.016810/2025-71**

**Mossoró-RN, 14 de novembro de 2025.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Acordo Bilateral de Cooperação Técnica que celebram entre si a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA e o Município de Mossoró.**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor Allyson Leandro Bezerra Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, RG nº 002.814.908, SSP/RN e CPF/MF nº 095.033.754-44, e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, Autarquia Federal criada por meio da Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005, sediada à Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, neste ato representada pelo seu Reitor, professor Rodrigo Nogueira de Codes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, portador do RG nº 94002549733, e CPF nº 625.346.703-44, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 029/08, firmam o presente instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Art. 1º O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar a cessão bilateral de servidores e estagiários entre o Município de Mossoró e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, possibilitando o compartilhamento de conhecimentos, experiências e a cooperação técnica e administrativa entre os entes signatários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Art. 2º As partes se comprometem a possibilitar o compartilhamento dos conhecimentos e experiências adquiridas pelos servidores e estagiários durante o período de colaboração técnica.

§ 1º O Município de Mossoró e à UFERSA, quando na condição de Cedentes, caberá:

I-Ceder o(s) servidor(es) e/ou estagiário(s) efetivo(os) de seu quadro de pessoal permanente, quando conveniente e oportuno, para desempenhar suas atividades no Ente Cessionário compreendido por este documento, ficando assegurados aos servidores cedidos, os direitos e vantagens oriundos da legislação do cedente.

II-Publicar Portaria de Cessão que formalize o movimento funcional do servidor para o cessionário e, quando for o caso, estabeleça vigência e ônus, nos termos da legislação vigente e do presente acordo.

§ 2º Ao Município de Mossoró e à UFERSA, quando na condição de Cessionárias, caberá:

I-Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para aperfeiçoamento e qualificação do servidor recebido;

II-Na hipótese de falta funcional grave ou falta disciplinar praticada pelo servidor ou estagiário cedido, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Ente cedente para tomada de providências disciplinares, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar (ou sindicância) próprio, cuja cópia integral será remetida ao respectivo cedente.

III-Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor ou estagiário recebido;

IV-Comunicar ao Ente cedente o retorno do servidor ou estagiário ao órgão de origem, seja na hipótese de encerramento da vigência do ato de cessão ou por interesse na devolução antecipada do servidor ou estagiário cedido;

§ 3º Os pedidos de cessão deverão ser protocolados junto a cedente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA REMUNERAÇÃO**

Art. 3º O ônus da remuneração do servidor ou estagiário cedido recairá sempre sobre o ente cedente, seja o Município de Mossoró ou a UFRSA, ressalvada hipótese em que a própria Portaria de Cessão disponha de forma diversa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Art. 4º. A cessão de estagiários entre os partícipes observará a legislação específica vigente (Lei nº 11.788/2008 e IN Nº 213/2019), os regulamentos internos de cada instituição e os respectivos termos de compromisso de estágio, devendo a contrapartida garantir aprendizado, compatibilidade de atividades com o curso de formação e acompanhamento por supervisor.

§1º O ônus das bolsas de estágio e benefícios será suportado pelo ente cedente, salvo ajuste diverso formalizado em Termo Aditivo ou no Termo de Compromisso de Estágio.

§2º A cessão de estagiários não gera vínculo empregatício com o cessionário, mantendo-se inalteradas as responsabilidades legais do ente de origem e do concedente do estágio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Art. 5º A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes envolvidas, mediante solicitação formal por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Art. 6º O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, desde que haja interesse de um dos signatários, mediante notificação à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Art. 7º A UFRSA publicará o extrato do Acordo de Cooperação Técnica em tela no Diário Oficial da União, assim como o Município de Mossoró no Diário Oficial de Mossoró – DOM, em até 20 dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DA REMUNERAÇÃO**

Art. 7º No caso de reembolso, o órgão de origem permanecerá responsável pela operacionalização e viabilização da remuneração do servidor ou estagiário cedido, cabendo ao órgão ou entidade cessionária efetuar o ressarcimento dos valores despendidos, nos termos definidos na Portaria de Cessão.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Art. 8º O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termos Aditivos, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de normas que o torne material e/ou formalmente exequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Art. 9º Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas administrativamente.

E, por assim estarem de pleno de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas nesse instrumento, os partícipes, devidamente qualificados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Pelo Município de Mossoró:

Pela UFERSA:

Allyson Leandro Bezerra Silva  
Prefeito de Mossoró

Rodrigo Nogueira de Codes  
Reitor da UFERSA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

*(Assinado digitalmente em 14/11/2025 19:01 )*  
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES  
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **14/11/2025** e o código de verificação: **ab8090f2fa**